PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA 17 DEZ 87 MUNICIPAL CAIEIRAS

LEI N.o 1 7 8 7

(09 DE DEZEMBRO DE 1.987.)

1834

Dispõe sobre: Concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município à Igreja - Evangélica Assembléia de Deus.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Igreja Evangélica "Assembléia de Deus", a título de Consseção Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município com 398,00 m² (trezentos e noventa e oito metros quadrados) localizado à Rua Amábile Della Torre, àrea de Uso Institucional do Município de Caieiras, de acordo com o art. 63, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 2º - A Igreja Evangélica "Assembléia de Deus" está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º -A área de terreno a ser cedida é assim descrita conforme memorial descrito no Departamento de Cadastro e Topografia da Prefeitura Municipal.

OBJETO: "Descrição perimétrica de área sem benfeitorias,para - fins de cessão em comodato."

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Amábile Della Torre, lote 14 da quadra 03, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 398,00 m²

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Amábile Della Torre, onde mede 14,00 m. Do lado direito- de quem da referida rua olha o imóvel mede 28,00 m e confronta - com o lote 13. Do lado esquerdo mede 28,00 m e confronta com o lote 15. Nos fundos mede 14,00 m e confronta com o lote 12,todos confinantes da mesma quadra 03.

ARTIGO 4º - A concessão de que se trata o Arti-

-SEGUE-

LEI Nº 1 7 8 7

go 1º será pelo prazo de 20 (vinte) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo constante deste artigo e havendo qualquer edificação na área, prorrogar-se-á automaticamente por mais 10 (dez) anos.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área do terreno descrita no artigo 2º. passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à Igreja Evangélica Assembléia de Deus direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de dezembro de 1987.

NELSON [illegible]ORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e Publicada no Quadro de Editais.

/mm